

11ª Alteração, reforma e consolidação do Estatuto Social

INSTITUTO MORIAH

CNPJ Nº 09.627.870/0001-60

Capítulo I

Da denominação, duração, fins, natureza, sede e foro

Art. 1º - O **INSTITUTO MORIAH** é uma associação, sem fim econômico e/ou lucrativos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, constituída em 15/04/2008, com data de abertura em CNPJ 04/06/2008, registrada no CNPJ/MF sob o nº 09.627.870/0001-60, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - A sede **MATRIZ** e o foro do **INSTITUTO MORIAH** ficam na Rua do Zico nº 51, Bairro Jardim Santa Rosália, Sorocaba – SP, CEP 18095-430.

Parágrafo primeiro: Sede **FILIAL-Votorantim**, sito à Rua João Walter nº 181, bairro Centro, cidade de Votorantim-SP, CEP: 18110-020, CNPJ nº 09.627.870/0004-02.

Parágrafo segundo: Sede **FILIAL-Jandira**, Rua Pedro S. Nogueira nº 362, bairro Vila Santa Rosa, cidade de Jandira-SP, CEP: 06604-320, CNPJ nº 09.627.870/0005-93.

Parágrafo terceiro: Sede **FILIAL-Votorantim**, sito à Rua Antonio Bertoni nº 60, bairro Parque Bela Vista, cidade de Votorantim-SP, CEP: 18110-547, CNPJ nº 09.627.870/0006-74.

Art. 3º - O prazo de duração do **INSTITUTO MORIAH** é indeterminado.

Art. 4º - Os objetivos do **INSTITUTO MORIAH** consistem em:

I - Administrar e manter hospitais, clínicas e pronto socorro.

II - Gestão de operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços nas áreas de assistência farmacêutica, fornecimento, controle de estoque e almoxarifado, logística, distribuição e dispensação de medicamentos e materiais médico-hospitalares, materiais de consumo de enfermagem (Para consumo próprio).

III - Administração e gestão de operacionalização, gerenciamento e execução de ações e serviços nas áreas de análises clínicas e anatomia patológica, fornecendo mão de obra, equipamentos, softwares e hardwares, controle de estoque e almoxarifado, logística e distribuição de materiais de consumo laboratoriais (Para consumo próprio).

IV - Contratar mão-de-obra complementar de portadores de necessidades especiais.

V - Coordenar e integrar diferentes competências entre os seus associados para atendimento a projetos que tenham por exigência básica a introdução de inovação sejam tecnológicas, sejam metodológicas, assegurando prazos firmados e padrões de qualidade.

VI - Desenvolver programas de parcerias públicas e privadas.

VII - Desenvolver atividades de atendimento em pronto-socorro com assistência 24 horas, com leitos de observação.

VIII - Desenvolver atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimentos de urgências.

- IX - Desenvolver programas de saúde da família.
- X - Desenvolver programas de saúde da terceira idade e da comunidade.
- XI - Desenvolver programas de saúde dos trabalhadores e seus dependentes.
- XII - Desenvolver campanhas de prevenção e sistema de promoção da saúde.
- XIII - Desenvolver programas de treinamento, atualização profissional e capacitação junto aos profissionais de saúde e assistência social.
- XIV - Desenvolver sistemas diagnósticos e soluções para hospitais, além de ferramentas de gestão para saúde pública.
- XV - Desenvolver programas de apoio aos profissionais do setor de saúde.
- XVI - Desenvolver programas em parceria, estágios com faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes.
- XVII - Desenvolver atividades educativas para a comunidade.
- XVIII - Desenvolver estudos, coordenação, execução, fomento e apoio de ações de inovação e desenvolvimento científico e tecnológico, de gestão, de transferência de tecnologia e de promoção de capital humano, através de atividades de educação e treinamento apropriados de natureza técnica, cultural em tecnologia da informação, especialmente na área de saúde e serviços correlatos, visando o desenvolvimento sócio econômico brasileiro.
- XIX - Desenvolver programas e produtos de assistência à saúde.
- XX - Desenvolver estudos, campanhas e projetos na área da saúde bucal.
- XXI - Prestação de serviço de consultas e tratamento odontológico, de qualquer tipo, prestadas a pacientes em clínicas e consultórios odontológicos, em hospitais, em clínicas de empresas, bem como, domicílio do paciente.
- XXII - Desenvolver ações de educação continuada voltadas ao desenvolvimento econômico e social, cursos tecnólogos, ensino fundamental, médio e ensino superior, cursos profissionalizantes.
- XXIII - Desenvolver programas de capacitação de mão de obra para o desenvolvimento econômico e social com ênfase a geração de emprego e renda.
- XXIV - Elaborar, editar e distribuir materiais informativos, técnicos e científicos na área da saúde.
- XXV - Estimular trabalhos de ensino e assistência, por meio de apoio material, e de remuneração condigna àqueles que se propõem a tais fins.
- XXVI - Executar outros serviços correlatos na área da saúde, com ênfase no programa de voluntário, com o objetivo de propiciar a pessoa carente e sem recursos, o apoio psicossocial e material para superar ou reduzir as deficiências, o sofrimento e falta de informação do paciente e da sua família.
- XXVII - Executar programas de compensação e neutralização ambiental.
- XXVIII - Gerir postos de assistência médica com e sem internação.
- XXIX - Gerir postos de saúde pública.
- XXX - Gerir programas de bolsas de estudo na área de saúde.
- XXXI - Incentivar e desenvolver estudos, programas e projetos nas seguintes áreas: saúde, sociais, econômicas, tecnologia e educação.
- XXXII - Integrar com programas oficiais com o setor governamental.
- XXXIII - Integrar e promover atividades de saúde com universidades, faculdades e escolas técnicas e cursos profissionalizantes como estágios e aperfeiçoamentos.
- XXXIV - Montar sistemas de bolsa ou centro de terceirização de trabalho de multiatividade consorciada.
- XXXV - Organizar sistemas de assistência à saúde complementar.
- XXXVI - Organizar e promover serviços de assistência social e saúde.

- XXXVII - Organizar treinamentos, palestras, seminários, congressos e cursos especiais.
- XXXVIII - Organizar e promover programas de bolsa, projetos de estudos e extensão na área de saúde e assistência social.
- XXXIX - Organizar programa de primeiro emprego e estágio.
- XL - Organizar sistemas de apoio às demais instituições de assistência social.
- XLI - Promover convênios e contratos de gestão com setor público.
- XLII - Promover integração de ações com setor governamental e iniciativa privada.
- XLIII - Promover em unidades de saúde ou unidades móveis, programas de assistência médica, coletas de exames, com o apoio de voluntários e agentes comunitários de saúde em suas áreas de influência.
- XLIV - Promover a saúde e a cidadania de pessoas carentes de recursos ou portadoras de deficiência física, mental, ocular, auditivas ou múltiplas, pela melhoria da acessibilidade e acolhimento nas unidades assistenciais sob sua gestão, por meio do esporte, da informação, de doações, de bolsas de estudos, de apoio material ou por outros meios e ações correlatas, para atender às suas necessidades e carências, especialmente a sua reabilitação física e mental.
- XLV - Promover a segurança alimentar e nutricional.
- XLVI - Promover a medicina preventiva.
- XLVII - Promover o voluntariado.
- XLVIII - Promover a capacitação e treinamento de recursos humanos na área de saúde.
- XLIX - Promover estágios para profissionais de saúde, assistência social e educação.
- L - Promover estágio com alunos de cursos técnicos profissionalizantes e de cursos de graduação.
- LI - Promover e difundir tecnologias sociais aplicadas nas diversas áreas afins, obtida através de permanente intercâmbio com outros centros no Brasil e no exterior.
- LII - Promover o repasse das tecnologias absorvidas e/ou desenvolvidas, bem como a capacitação do pessoal técnico desenvolvido.
- LIII - Atendimento a urgências e emergências médicas.
- LIV - Serviços de remoção de pacientes.
- LV - UTI Móvel.
- LVI - Serviços de Hemoterapia.
- LVII - Atividades de banco de leite humano.
- LVIII - Atividades auxiliares de transporte de pacientes.
- LIX - Atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes prestadas em residências coletivas e particulares.
- LX - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química.
- LXI - Atividades de assistência social prestadas em residências coletiva e particulares.
- LXII - Serviços de vacinação e imunização humana.
- LXIII - Colaborar com o poder público no exame e encaminhamento de atos normativos de qualquer espécie, relativos aos objetivos estatutários e serviços correlatos, bem como colaborar com a concepção, a implementação e a implantação de políticas públicas na área de saúde e de assistência social.
- LXIV - Colaborar pelos meios adequados, no Brasil e no exterior, com as instituições públicas e privadas, no que tange ao ensino, a pesquisa, a assistência médica, a informática, a técnica administrativa ou científica, por meio de convênios, visando preferencialmente à prevenção e detecção precoce de agravos à saúde humana.
- LXV - Promoção gratuita à saúde, conforme a legislação vigente.



LXVI - O **INSTITUTO MORIAH** poderá também criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando sua sustentabilidade, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Parágrafo Único: Para as atividades previstas nos incisos II e III, deste artigo 4º, serão desenvolvidas e consumidas nas operações próprias de gestão.

Art. 5º - A área de atuação do **INSTITUTO MORIAH** será em qualquer parte do território nacional com escritório de representação, filiais e posto de serviço.

Parágrafo Único: As **FILIAIS** legalmente constituídas poderão firmar contratos de prestação de serviços, contratos administrativos, contratos de gestão, contratos de convênios, termos de compromissos, termos de cooperações, termos de fomentos e outros instrumentos para o bom andamento e desempenho de seus objetivos.

Art. 6º - A fim de cumprir suas finalidades, o **INSTITUTO MORIAH** poderá organizar-se em unidades independentes de trabalho denominadas departamentos ou **FILIAIS**, com autonomia administrativa e financeira, regidos pelo regimento interno e normas operacionais específicas.

Art. 7º - Para consecução dos seus objetivos o **INSTITUTO MORIAH** poderá firmar convênios, contratos, inclusive de gestão, termo de compromisso, termo de cooperação, termo de fomento e outros instrumentos para o bom andamento e desempenho de seus objetivos e articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Art. 8º - O **INSTITUTO MORIAH** poderá firmar parcerias com organização da sociedade civil, poder público, comissões e conselhos municipais, estaduais e federais, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas.

Art. 9º - O **INSTITUTO MORIAH** poderá constituir ou participar de outras personalidades jurídicas, sem fins econômicos, para realização de serviços específicos, com autonomia administrativa e financeira, sendo regulamentada em normas específicas quando da sua constituição.

Capítulo II Dos associados

Art. 10º - O quadro de associados do **INSTITUTO MORIAH** é constituído das seguintes classificações:

- I – Associados efetivos;
- II – Associados contribuintes;
- III – Associados voluntários;
- IV – Associados beneméritos;
- V – Associados profissionais;
- VI – Associados quotistas.

Art. 11º - É associado efetivo, pessoa física contribuinte que tenha participado das atividades do **INSTITUTO MORIAH**, por prazo não inferior a três (03) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do Presidente do conselho de administração.

Art. 12º - É associado contribuinte, pessoa física ou jurídica, que venha a solicitar sua adesão.

Art. 13º - É associado voluntário, pessoa física que venha a compor os serviços voluntariado pelo **INSTITUTO MORIAH**, no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 14º - É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes o **INSTITUTO MORIAH**, quer seja por atividade voluntariado, que por doações e contribuições.

Art. 15º - É associado profissional todos os profissionais e empresas de diversos setores a fins que venha a participar do projeto ou programa do **INSTITUTO MORIAH**, estando isento de pagamentos das anuidades.

Art. 16º - É associado quotista, pessoa física ou jurídica que venham a participar dos projetos do **INSTITUTO MORIAH** em forma de participação financeira, imobiliária e/ou outras formas de investimentos.

Art. 17º - Um associado poderá participar de mais de uma categoria de associado do **INSTITUTO MORIAH**.

Parágrafo Único - As questões relativas à exigência ou isenção, bem como, dos valores das anuidades de cada categoria de associados, serão fixadas anualmente por ato do Conselho de Administração.

Capítulo III

Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

Art. 18º - Para admissão do associado, deverá preencher uma ficha cadastral, o qual será analisado pela Diretoria Executiva e uma vez aprovado pelo Presidente do Conselho de Administração, será informado do seu número de matrícula e categoria a que pertence.

Art. 19º - O convite para efetivar o associado contribuinte será em forma de avaliação, sendo encaminhado pelo Conselho de administração e homologado pela assembléia geral, ao ter cumprido o prazo de três (03) anos de associado, conforme tenha atendido o art. 11º do presente estatuto.

Art. 20º - Quando um associado infringir o presente estatuto ou venha a exercer atividades que comprometa a ética, moral ou aspecto financeiro o **INSTITUTO MORIAH**, o mesmo será passível de sanções da seguinte forma:

- I - Advertências por escrito;
- II - Suspensões dos seus direitos por tempo determinado;
- III - Exclusão do quadro de associado.

Art. 21º - A advertência, por escrito, será elaborada pela Diretoria Executiva, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Art. 22º - Ocorrendo à repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo conselho de administração, com exposição de motivos.

Art. 23º - Perdurando o fato, ou que venha a cometer mais transtornos, no prazo de noventa (90) dias corridos, o associado será conduzido pelo conselho de administração a pautar junto à assembléia geral extraordinária, sugerindo a sua exclusão.

Art. 24º - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá direito a defesa na assembléia.

Art. 25º - O associado excluído poderá retornar ao quadro de associado, após três (03) anos de afastamento.

Art. 26º - Quando o associado excluído estiver lotado em projetos, programas e departamentos, os seus direitos de participação serão mantidos.

Art. 27º - Para demissão espontânea do associado, basta encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de uma correspondência, dirigida à Diretoria Executiva do **INSTITUTO MORIAH**.

Art. 28º - O associado que tenha solicitado sua demissão espontaneamente, não poderá solicitar o seu retorno ao quadro de associado, sem previa aprovação da Diretoria Executiva.

Capítulo IV Dos direitos e deveres do associado

Art. 29º - São direitos dos associados:

- I - Frequentar a sede do **INSTITUTO MORIAH**;
- II - Usufruir os serviços oferecidos pelo **INSTITUTO MORIAH**;
- III - Participar das assembléias e votar;
- IV - Manifestar sobre os atos e decisões e atividades do **INSTITUTO MORIAH**;
- V - Aos associados efetivos de candidatar e serem votados a cargos eletivos.

Art. 30º - São deveres dos associados:

- I - Acatar às decisões da assembléia;
- II - Atender os objetivos do **INSTITUTO MORIAH**;
- III - Zelar pelo nome do **INSTITUTO MORIAH**;
- IV - Participar das atividades do **INSTITUTO MORIAH**;
- V - Contribuir na apresentação de propostas para o desenvolvimento do **INSTITUTO MORIAH**;
- VI - Manter em dia com as suas contribuições.

Art. 31º - Aos associados efetivos, poderão pleitear a cargos eletivos, desde que esteja em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 32º - Os associados poderão formar grupos de trabalho independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

- I – Serviços de voluntariado;
- II – Realizações de eventos de confraternização;
- III – Grupos de estudos e pesquisas;
- IV – Demais atividades de interesse dos associados.

Art. 33º - Para a realização das atividades acima propostas, os interessados deverão comunicar e obter autorização da Diretoria Executiva do **INSTITUTO MORIAH**.

Capítulo V Da administração

Art. 34º - O **INSTITUTO MORIAH** é composto dos seguintes órgãos para a sua administração;

- I – Assembléias gerais;
- II – Conselho de administração;
- III – Diretoria executiva;
- IV – Conselho fiscal;
- V – Departamentos;
- VI – Secretaria executiva.

Art. 35º - As assembléias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão.

Capítulo VI Das assembléias

Art. 36º - A assembléia geral ordinária ocorrerá quatro vezes em cada ano.

Art. 37º - Compete à assembléia geral ordinária:

- I – Aprovar planos de trabalho;
- II – Aprovar balanço e prestação de contas periódicas e anuais;
- III – Eleger os membros dos conselhos de administração e conselho fiscal;
- IV – Eleger os membros da Diretoria Executiva;
- V – Destituir administradores;
- VI – Designar e dispensar os membros dos Conselhos;
- VII – Designar e dispensar os membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro: A prestação de contas anual da MATRIZ e das FILIAIS, serão até primeira quinzena do mês de janeiro de cada ano.

Art. 38º - Compete à assembléia geral extraordinária:

- I – Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- II – Dissolução da entidade;
- III – Alterar ou consolidar o presente estatuto;
- IV – Demais assuntos de relevância.

Art. 39º - A assembleia geral extraordinária, poderá se reunir quantas vezes necessárias, sempre que o assunto for de interesse do **INSTITUTO MORIAH**.

Art. 40º - A convocação das assembléias gerais poderá ser realizada da seguinte forma:

- I – por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos;
- II – Ou por meio de circular entre os associados com antecedência mínima de cinco (05) dias corridos;
- III – Ou por fixação do edital no quadro de aviso da secretaria da sede com antecedência mínima de dez (10) dias corridos.

Art. 41º - As instalações ou deliberações das assembléias poderão ser da seguinte forma:

- I – Na primeira convocação com mínimo da metade dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- II – A segunda convocação meia hora depois, com qualquer numero de associados.

Art. 42º - A deliberação da pauta da assembléia será em forma de votação, sendo que a decisão será por maioria dos votos dos presentes em pleno gozo dos seus direitos.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem o Inciso III e IV do Art. 37º e Inciso III do Art. 38º é exigido o voto concorde por maioria de seus membros presentes à assembleia especificamente convocada para esse fim.

Art. 43º - No edital de convocação das assembléias deverão conter:

- I – Data da assembléia;
- II – Horário da assembléia;
- III – Local com endereço completo;
- IV – Pauta da assembleia;
- V - O número de associados, para efeito de quórum.

Art. 44º - As decisões das assembléias parciais terão valor somente como referendo do grupo de trabalho do conselho ou departamento, não sendo válida como assembléia geral do **INSTITUTO MORIAH**.

Art. 45º - As assembleias poderão ser convocadas pelos:

- I – Conselho de administração;
- II – Conselho fiscal;
- III – Pelos departamentos;



- IV – Por um quinto (1/5) de associados de pleno gozo dos seus direitos;
- V – Diretoria executiva;
- VI – Secretaria executiva.

Art. 46º - Quando da votação de uma pauta em assembléia, todos os associados de pleno gozo dos seus direitos, poderão participar.

Parágrafo Único: Quando da realização da assembléia, estará disponível uma listagem de associados com direito de voto.

Art. 47º - As assembleias são abertas a participação do público em geral, sem restrições, inclusive com direito de manifesto, sem direito ao voto.

Capítulo VII Do Conselho de Administração

Artigo 48º - O Conselho de Administração é o órgão máximo de deliberação e é composto por até 20 (vinte) membros eleitos ou indicados, com mandato de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução, sendo que, conforme as exigências da legislação incidente no âmbito de cada esfera de governo, especialmente nos casos de qualificação do **INSTITUTO MORIAH** junto ao Poder Público, para a celebração de ajuste, observará uma das seguintes composições:

48.1- Primeira hipótese de composição:

- a) 40% (quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público;
- b) 50% (cinquenta por cento) membros eleitos, representantes de entidades da sociedade civil.
- c) 10% (dez por cento) de membros indicados pela Organização Social;

48.2- Segunda hipótese de composição:

- a) 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade.
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

Parágrafo Primeiro - os representantes de entidades previstos nas alíneas “a” e “b” deste Item II desta Cláusula devem corresponder a mais de cinquenta por cento (50%) do Conselho;

48.3- Terceira hipótese de composição:

- a) até 55% (cinquenta e cinco por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;



- b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

48.4- Quarta hipótese de composição:

- a) 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade.
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- d) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

48.5- Quinta hipótese de composição:

- a) de 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos que pertençam ao Poder Público;
- b) de 20% (vinte por cento) a 60% (sessenta por cento) de membros designados pelo Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

48.6- Sexta hipótese de composição:

- a) De 50% (cincoenta por cento) de membros do poder público;
- b) De 30% (trinta por cento) de membros representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) De 20% (vinte por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional na área objeto do contrato e reconhecida idoneidade moral.

48.7- Sétima hipótese de composição:

- a) 55% (cincoenta e cinco por cento) de membros natos representantes do poder público;
- b) De 30% (trinta por cento) até 55% (cincoenta e cinco por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- c) Até 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.
- d) Até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

Parágrafo Primeiro - os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" dos itens 48.1, 48.2, 48.3, 48.4, 48.5, 48.6 e 48.7 devem corresponder a mais de cinquenta por cento

(50%) do Conselho, atendendo em mínimo a disposição do item III do Artigo 3º da Lei Federal 9.637/98. Ou sessenta por cento (60%) do Conselho, atendendo às regulamentações dos Poderes Públicos municipais ou estaduais.

Parágrafo Segundo – O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois (02) anos, atendendo a disposição do item IV do Artigo 3º da Lei Federal 9637/98. Ou em mínimo um (01) ano, atendendo às regulamentações dos Poderes Públicos municipais ou estaduais.

Parágrafo Terceiro – Atendendo ao disposto do inciso II do Artigo 3º da Lei Federal 9.637/98, o mandato será de quatro anos, admitida uma recondução. Ou será admissível o mandato de dois anos, admitida uma recondução, atendendo às regulamentações dos Poderes Públicos municipais ou estaduais.

Parágrafo Quarto – O Presidente do Conselho de Administração será preferencialmente o representante escolhido dentre os Associados do **INSTITUTO MORIAH**, devendo participar das reuniões do conselho, sem direito a voto.

Parágrafo Quinto – Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a três reuniões ordinárias ou extraordinárias, ainda que alternadas, no período de 01 (um) ano.

Parágrafo Sexto – Em caso de vacância deverá o Presidente do Conselho de Administração promover a indicação de um novo membro, cuja aprovação será realizada em Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Sétimo – Os conselheiros eleitos quando contratados para cargos na Diretoria Executiva devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Parágrafo Oitavo – O Conselho de administração deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo, quatro vezes a cada ano e extraordinariamente a qualquer tempo. A convocação da reunião ordinária deverá ser realizada com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e a extraordinária em razão da urgência, podendo ser convocada com no mínimo 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo Nono – Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião ou assembleia da qual participem, cuja cédula de presença poderá ser fixada em Assembleia Geral.

Parágrafo Décimo – Das assembleias gerais e reuniões o Presidente do Conselho de Administração, participará com direito a voz e ordinariamente sem voto, sendo excepcionalmente autorizado o voto de minerva em caso de empate nas votações.

Parágrafo Décimo Primeiro – Os itens da participação de membros do Poder Público do Artigo 48 do presente estatuto, o Poder Público poderá indicar membros.

Parágrafo Décimo Segundo – Os itens da participação de membros, dos associados, representantes de entidades da sociedade civil, tais como sindicatos, conselhos profissionais

ou outras associações do terceiro setor, os associados e as organizações poderão indicar seus membros.

Parágrafo Décimo Terceiro - Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não possuem parentesco até 3º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, quando ao **INSTITUTO MORIAH** firmar ajuste com seus respectivos entes de representação ou atuação, nem poderão ser servidores públicos detentores de cargos comissionados ou de função gratificada ou de comissão de licitação ou de seleção, salvo quando a lei expressamente exigir a participação de membros do Poder Público para a composição regular do Conselho e não dispuser de modo contrário.

Parágrafo Décimo Quarto - Que o quadro diretivo da Organização Social e o administrativo da entidade gerenciada não possuem parentesco até 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade.

Parágrafo Décimo Quinto - Esta organização não contrata empresa(s) pertencente(s) a parente(s) até 2º grau, inclusive por afinidade, de dirigentes da organização social e administrativo da entidade gerenciada, ou de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade.

Parágrafo Décimo Sexto - O Conselho de Administração é composto dos cargos de Presidente, Tesoureiro, Secretário e demais Conselheiros.

Art. 49º - Compete ao Conselho de Administração:

- I - Fixar o âmbito de atuação da entidade para consecução do seu objeto;
- II - Aprovar proposta de contrato de gestão da entidade bem como outros instrumentos referidos nos Art. 8º e 9º deste estatuto;
- III - Aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV - Designar e dispensar os membros da Diretoria executiva, ou, no caso de associação civil, propor a destituição à assembleia geral da entidade;
- V - Fixar a remuneração dos membros da Diretoria Executiva, respeitados os valores praticados pelo mercado, na região e setor correspondentes à sua área de atuação;
- VI - Aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria no mínimo, de dois terços de seus membros;
- VII - Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VIII - Aprovar por maioria de, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio, contendo os procedimentos que devem ser adotados para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

- IX - Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução de contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria Executiva;
- X - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
- XI - Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelos Conselhos e Diretoria Executiva da entidade;
- XII - Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade da entidade, adotando as providências cabíveis.

Parágrafo Único: O inciso IV, deste artigo 49º, poderá, em atendimento às regulamentações do Poder Público, alternativamente ser: Designar os membros da Diretoria Executiva.

Art. 50º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I - presidir e dirigir os trabalhos do Conselho de Administração;
- II - cumprir e fazer cumprir as leis pertinentes, as disposições estatutárias, outras normas internas e as deliberações do Conselho de Administração;
- III - assinar documentos relacionados a recebimentos e pagamentos isoladamente;
- IV - abrir e movimentar contas bancárias isoladamente;
- V - compromissar e assinar fianças bancárias isoladamente;
- VI - convocar assembleias e reuniões conjuntas;
- VII - Responder ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente à associação;
- VIII - ter o voto de qualidade nas deliberações coletivas, em caso de empate.

Parágrafo Primeiro - O Presidente do Conselho de Administração poderá nomear procuradores *AD - judícia e AD - negotia*, assim como nomear procuradores ou credenciados conferindo poderes para representação ou credenciamento para a prática de todos os atos nos processos de chamamento público, licitações, pregões, dispensa ou inexigibilidade de licitações; quando os interesses sociais o requeiram, com especificações dos poderes nos respectivos instrumentos de mandato.

Parágrafo Segundo - Aos demais Conselheiros compete substituir o Presidente do Conselho de Administração em sua falta e impedimentos.

Parágrafo Terceiro - Para a substituição do Presidente do Conselho de Administração em cumprimento ao parágrafo anterior, os Conselheiros deverão deliberar a indicação com a maioria dos votos.

Ar. 51º - Compete ao tesoureiro:

- I - organizar a contabilidade;
- II - montar balanço anual e os balancetes;
- IV - proceder ao recebimento e pagamentos;
- VI - substituir a presidência nas suas faltas e impedimentos.

Art. 52º - Compete ao secretário:

- I - secretariar reuniões e assembleias;
- II - arquivar documentos e correspondências;
- III - manter sobre sua guarda os livros do **INSTITUTO MORIAH**;
- IV - substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.



Capítulo VIII Da Diretoria Executiva

Art. 53º – A Diretoria Executiva é órgão executivo do **INSTITUTO MORIAH** e será composta por:

- I - 01 (um) Diretor Administrativo, indicado pelo Presidente do Conselho de Administração;
- II – 01 (um) Diretor Técnico Médico, indicado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria Executiva será eleita e empossada, indicadas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Os Diretores da Diretoria Executiva serão escolhidos entre profissionais com habilidades comprovadas em uma das seguintes áreas tecnológicas, de administração hospitalar, gestão de saúde, educação ou gerencial.

Parágrafo Terceiro - Os Diretores da Diretoria Executiva terão suas atribuições, competências e deveres definidos em Regimento Interno.

Parágrafo Quarto - Os Diretores da Diretoria Executiva apresentarão suas declarações de bens antes de sua indicação.

Parágrafo Quinto- Os Diretores da Diretoria Executiva, nas suas ausências, faltas ou impedimentos, serão substituídos uns pelos outros ou em última instância pelo Presidente do Conselho de Administração ou por outro conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo Sexto - Para a administração e operação das unidades ou estabelecimentos filiais de negócios do **INSTITUTO MORIAH** poderão ser indicados Diretores da Diretoria Executiva, necessárias a sua forma de atuação devidamente com as suas atribuições conforme os Art. 54º e 55º, podendo em cada estabelecimento ser constituída uma Diretoria Executiva, podendo o Diretor Administrativo assinar em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração, a atribuição prevista nos itens II e III do Artigo 51º do Estatuto Social, em substituição ao Tesoureiro.

Parágrafo Sétimo – A Diretoria Executiva será contratada e remunerada em regime de CLT com as atribuições de cargos de confiança.

Art. 54º - Compete a Diretoria Executiva do **INSTITUTO MORIAH**:

- I – Representar o **INSTITUTO MORIAH** nos seus atos administrativos;
- II – Constituir, consorciar, unificar e dissolver departamentos;
- III – Contratar e demitir funcionários;
- IV – Montar o planejamento estratégico e os planos de trabalhos;
- V – Administrar o **INSTITUTO MORIAH**.

Art. 55º - Compete ao Diretor Administrativo do **INSTITUTO MORIAH**:

- I – Representar administrativamente o **INSTITUTO MORIAH**;



- II – Administrar o **INSTITUTO MORIAH**;
- III – Responder pelos seus atos na administração.

Art. 56º – Compete ao Diretor Técnico Médico da Diretoria Executiva do **INSTITUTO MORIAH** das atribuições técnicas e legais ao exercício legal de suas profissões e também definidos em regimento interno do **INSTITUTO MORIAH**.

Capítulo IX **Do conselho fiscal**

Art. 57º - O conselho fiscal é órgão máximo de fiscalização dos atos administrativos e financeiros, e é composto no mínimo de três (03) membros titulares e 01 (uma) suplência, eleitos entre os associados efetivos, com mandato de quatro (04) anos, com direito a reeleição.

Art. 58º - Compete ao Conselho Fiscal;

- I – Fiscalizar os balancetes e balanços anuais;
- II – Manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- III – Convocar reuniões, e com a totalidade dos membros às assembleias;
- IV – Manifestar sobre conduta dos associados;
- V – Manifestar sobre planos de trabalho;
- VI – Manifestar parecer de aprovações de propostas, contratos e prestação de contas.

Art. 59º - Ao titular do conselho fiscal, compete;

- I – Presidir reuniões;
- II – Assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal;
- III – Representar o conselho fiscal perante o conselho de administração.

Art. 60º - Ao suplente do conselho fiscal compete:

- I – Substituir o titular nas faltas e impedimentos;
- II – Secretariar as reuniões;
- III – Manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao conselho fiscal.

Art. 61º - No caso de ausência ou falta de membros do conselho fiscal, a Diretoria Executiva poderá nomear os membros e o mesmo deverá ser homologado na assembléia subsequente.

Art. 62º - O conselho fiscal poderá contratar serviços de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Capítulo X **Dos departamentos**

Art. 63º - A constituição, dissolução ou fusão dos departamentos é de competência da Diretoria Executiva, que serão propostos baseados nos procedimentos, planos de trabalho e das interfaces dos projetos e programas.

Art. 64º - Os departamentos poderão montar sua estrutura administrativa, conforme sua necessidade e capacidade financeira.

Art. 65º - Cada departamento deverá apresentar anualmente seu plano de trabalho e submeter à aprovação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Quando da alteração do plano de trabalho, o mesmo deverá ser comunicado imediatamente a Diretoria Executiva, sob pena de sansão administrativa.

Art. 66º - Cada departamento deverá indicar dois membros, sendo um coordenador e outro adjunto, para condução dos trabalhos, sendo os mesmos representantes do departamento perante a Diretoria Executiva.

Art. 67º - O departamento poderá remunerar seus dirigentes e participantes, conforme definido antecipadamente no plano de trabalho.

Art. 68º - Os departamentos têm seus regimentos internos ou regras de trabalhos, os quais deverão ser aprovados pela Diretoria Executiva.

Art. 69º - Cada departamento tem autonomia administrativa e financeira, obedecendo ao presente estatuto e as normas do departamento.

Art. 70º - Os departamentos deverão reunir periodicamente com a Diretoria Executiva ou com conselho de administração, para avaliação dos trabalhos, projetos e programas.

Capítulo XI Da Secretaria Executiva

Art. 71º - A estrutura administrativa e o organograma da secretaria executiva serão dimensionados conforme o volume de atividades a ser administrada, podendo variar em função do número de programas e projetos do **INSTITUTO MORIAH**, podendo criar inclusive coordenação.

Parágrafo Único: A secretaria executiva será contratada pelo Diretor Administrativo da Diretoria Executiva com aprovação do Presidente do Conselho de Administração.

Art. 72º - A secretaria executiva será contratada e remunerada.

Art. 73º - Compete à secretaria executiva:

- I - Secretariar o **INSTITUTO MORIAH** sob o comando do Conselho de Administração e Diretoria Executiva;
- II - Acompanhar os trabalhos dos departamentos;
- III - Cadastrar, organizar, preparar e operacionalizar documentação e encaminhar para os segmentos interessados;
- IV - Organizar os planos de trabalho;
- V - Procurar meios de atualizar e dar suporte na gestão do **INSTITUTO MORIAH**.
- VI - A secretaria executiva deverá reunir semanalmente com os departamentos constituídos para avaliação e acompanhamento permanente das suas atividades.



Capítulo XII Do processo eletivo

Art. 74º - Os cargos eletivos para Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal são exclusivos dos associados efetivos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 75º - A eleição ocorrerá em assembléia geral ordinária da seguinte forma:

- I – Serão indicados dois membros entre os presentes para condução da assembléia de eleição que não sejam candidatos;
- II – Um dos membros será o presidente da mesa e outro o secretário;
- III – Para cada chapa candidata, será destinado um período para apresentação da sua plataforma de trabalho;
- IV – A votação será secreta, aberto para todos associados de pleno gozo dos seus direitos, admitido o voto por procuração;
- V – Os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta na mesa do presidente;
- VI – Encerrada a votação, será realizada o escrutínio e a contagem dos votos;
- VII – Após contagem será proclamado à chapa eleita.

Art. 76º - As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com seus respectivos nomes e cargos, em duas vias, protocoladas juntas à secretaria do **INSTITUTO MORIAH**, com antecedência mínima de três (03) dias corridos da assembleia de eleição.

Parágrafo Único: Não havendo chapa formalizada até a data da assembleia geral, os associados poderão indicar entre eles os candidatos à eleição e posse.

Art. 77º - Para impugnação da chapa, o mesmo deverá ser realizado por escrito, até dois (02) dias corridos, antes da assembléia de eleição e deverá ser protocolado junto à secretaria do **INSTITUTO MORIAH**.

Art. 78º - A solicitação da impugnação será realizada ao conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para esta finalidade.

Parágrafo Único: A comissão terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para fornecer o parecer sobre a solicitação da impugnação.

Art. 79º - Ocorrendo à impugnação, será prorrogado automaticamente o mandato da gestão em exercício, até a nova assembléia de eleição.

Art. 80º - A posse da chapa eleita ocorrerá em até quinze (15) dias corridos da data da assembléia de eleição.

Parágrafo Único: Por decisão da maioria, na assembleia geral de eleição, poderão dar posse imediata aos eleitos.

Art. 81º - Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, as cópias dos seguintes documentos:

- I – RG – identidade;
- II – CPF – Cadastro de Pessoa Física;

Art. 82º – Ocorrendo a impugnação da eleição, deverá ser realizada nova assembléia de eleição no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias corridos.

Capítulo XIII **Das fontes de recursos e do patrimônio**

Art. 83º - Constituem fontes de recursos do **INSTITUTO MORIAH**:

- I – Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II – Anuidades;
- III – Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;
- IV – Doações e legados;
- V – Produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades;
- VI – Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VII – Usufruto que lhe forem conferidos;
- VIII – Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- IX – Receitas de prestação de serviços;
- X – Juros bancários e outras receitas financeiras;
- XI – Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- XII – Direitos autorais;
- XIII – Resultado de bilheteria de eventos;
- XIV – Patrocínios;
- XV – Taxas de administração e de manutenção;
- XVI – Taxas de administração e de manutenção;
- XVII – Repasses de convênio ou contratos de gestão de órgãos públicos.

Art. 84º - Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do **INSTITUTO MORIAH**.

Art. 85º - As eventuais verbas de subvenções sociais recebidos dos poderes público federal, estadual, municipal ou do distrito federal não poderão ser destinadas ao pagamento de pessoal.

I – O **INSTITUTO MORIAH** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

II - O **INSTITUTO MORIAH** aplica as suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 86º - O patrimônio do **INSTITUTO MORIAH** será constituído de bens móveis e imóveis, devidamente identificados, recebidos por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçadas de ônus.



Parágrafo Único: Em caso de patrimônios de órgãos públicos devidamente identificados, recebidos por conta de contratos de gestão ou convênio, serão contabilizados em contas patrimoniais específicas, catalogados e controlados separadamente do patrimônio do **INSTITUTO MORIAH**, sendo objeto de devolução a qualquer momento, mediante regras estabelecidas entre as partes.

Art. 87º - A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos e/ou assemelhados ou através de particulares, que venha a agravar de ônus sobre patrimônio do **INSTITUTO MORIAH**, dependerá de aprovação do Conselho fiscal e da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: O **INSTITUTO MORIAH** poderá contratar financiamento e caucionar contratos em que seja designada de **CONTRATADA**, observados o disposto neste Artigo 87º e somente com aprovação da **CONTRATANTE** designada em contratos de gestão ou convênio.

Art. 88º - O **INSTITUTO MORIAH** poderá constituir o **Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social, Fundo de Manutenção e de Investimento, Fundo Ambiental e Social, Fundo de Desenvolvimento Tecnológico**, e outros fundos, os quais serão regidos por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

Art. 89º - Os departamentos poderão realizar controles independentes da sua contabilidade, devendo o mesmo ser conciliado mensalmente, até o décimo (10º) dia do mês subsequente com a contabilidade geral do **INSTITUTO MORIAH**.

Capítulo XIV Dos livros

Art. 90º - O **INSTITUTO MORIAH** manterá os seguintes livros:

- I - Livros fiscais e contábeis;
- II - Demais livros exigidos pelas legislações.

Art. 91º - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, digitalizadas, numeradas e arquivadas.

Art. 92º - Os livros estarão sobre a guarda do secretário do **INSTITUTO MORIAH**, devendo ser vistados pelo Presidente do Conselho de Administração e Fiscal.

Art. 93º - Os livros estarão na sede do **INSTITUTO MORIAH**, sendo disponibilizado para o público em geral.

Parágrafo Único: Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada.

Capítulo XV Das disposições gerais



Art. 94º - Os associados não respondem solidariamente nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 95º - Os cargos dos conselhos de administração e Conselho fiscal, não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens, pelos cargos exercidos junto o **INSTITUTO MORIAH**.

I - Proibição de distribuição de bens ou parcelas do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados ou membro da entidade.

II - Aos Conselheiros, administradores e dirigentes é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde – SUS.

III – Os membros do Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) grau do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, de Senadores, Deputados Federais, de Deputados Estaduais, de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e das Agências Reguladoras.

Art. 96º - O exercício financeiro e fiscal do **INSTITUTO MORIAH** coincidirá com o ano civil.

Art. 97º - Para extinção do **INSTITUTO MORIAH**, o processo consiste em:

I – Será convocada uma assembléia extraordinária especialmente para extinção com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;

II – A deliberação será por maioria de seus membros presentes;

III – Sendo resolvido à extinção o patrimônio e os bens, satisfeitos as obrigações, serão destinados a uma instituição equiparada ou ao poder público.

IV - Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

V - Aqueles que forem eleitos ou indicados para a sua composição não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários municipais e Vereadores.

Art. 98º - Em casos de constatados problemas de conduta ética do associado ou mau uso do nome da instituição, o conselho de administração poderá propor a formação de uma comissão de sindicância, formado pelos associados, como mínimo de três (03) membros, para análise da situação e fornecer pareceres para decisão administrativa.

Parágrafo Único: A comissão terá o prazo de trinta (30) dias corridos para apresentação dos pareceres, após a sua constituição.

Art. 99º - Atendido o dispositivo da Lei Federal 9637/1998, Leis Estaduais e/ou Municipais da contratante, para qualificar como organização social, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma:

- I – Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II – Adoção de praticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III – Constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do **INSTITUTO MORIAH**;
- IV – Em caso de dissolução, além de atender o artigo 97º do presente estatuto, o patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, estadual e/ou lei municipal, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social do **INSTITUTO MORIAH**;
- V – Na hipótese do **INSTITUTO MORIAH**, perder a qualificação instituída na lei federal, estadual e/ou municipal, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal, lei estadual e/ou municipal;
- VI – Possibilidade de instituir remuneração para os dirigentes do **INSTITUTO MORIAH** que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos os valores praticados no mercado, na região correspondente a sua área de atuação;
- VII - Possuir mecanismos de seleção de pessoal e de contratação de terceiros de forma pública, objetiva e impessoal.
- VIII – As normas de prestação de conta a serem observadas pelo **INSTITUTO MORIAH** ficam determinadas no mínimo:
- a – Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b – Publicação do balanço financeiro, na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos da RFB conjunta com a PGFN, do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do publico em geral;
- c – Quando da firmação do contrato de gestão, serão obedecidas às instruções da Lei Federal 9637/1998 e das Leis Estaduais e/ou Municipais da contratante e será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do contrato de gestão;
- d – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebida pelo **INSTITUTO MORIAH**, será realizada conforme determinado no parágrafo único do Art. 70º da Constituição Federal;
- e - Obrigatoriedade de publicação anual ou mensal no Diário Oficial da União, ou do Estado, ou do Município, dos relatórios financeiros, prestação de contas e do relatório de execução do contrato de gestão.

Art. 100º - Dentro das atividades do **INSTITUTO MORIAH**, fica proibido qualquer tipo de discriminação, que seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Art. 101º - Nas atividades do **INSTITUTO MORIAH**, fica expressamente proibida a manifestação política partidária.



Art. 102º - O **INSTITUTO MORIAH** aplica suas rendas, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 103º - A sessão de uma assembléia, uma vez instalada, poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Art. 104º - Quando da vacância nos cargos dos conselhos de administração, conselho fiscal e diretoria executiva, poderá ser complementado a nomeação e eleição, devendo ser homologada na assembléia subsequente.

Art. 105º - As eventuais verbas de subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos dos poderes públicos federal, estadual municipal ou do distrito federal não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal.

Art. 106º - Os funcionários do **INSTITUTO MORIAH** serão regidos pelas normas contidas na Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Primeiro: O disciplinamento da relação empregatícia do **INSTITUTO MORIAH** com seu pessoal dar-se-á por meio de um Manual de Recursos Humanos, que integrará o Regimento Interno e cuidará dos princípios da gestão do pessoal.

Parágrafo Segundo: Em caso de necessidade de engajamento de funcionários da CONTRATANTE, para o bom andamento e desempenho do convênio ou contrato de gestão, serão regidos por Regimento próprio e uma comissão para eventual sindicância, regulamentado entre as partes do contrato de gestão ou convênio.

Capítulo XVI **Das disposições transitórias**

Art. 107º - O sistema administrativo da Associação será disciplinado através de regulamentos os quais disporão sobre a sua organização, recursos humanos e sistemas gerenciais.

Art. 108º - Os regulamentos obedecerão aos conceitos, diretrizes e princípios de gestão voltados para a efetividade, eficácia e eficiência das ações da Associação e definirão os meios e processos executivos necessários ao cumprimento da missão da Entidade.

Art. 109º - Os regulamentos serão propostos pelo Diretor Administrativo e aprovados pelo Conselho de Administração, por maioria de seus membros.

Art. 110º - Os casos que se revelarem omissos, serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Art. 111º - O presente estatuto social poderá ser alterado ou reformado total ou parcialmente, conforme decisão da Assembléia convocada especialmente para esta finalidade.

Art. 112º - Fica eleito o Foro da Comarca de Sorocaba - SP para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Parágrafo Único: As unidades, fora da Comarca da Cidade de Sorocaba - SP fica eleito o Foro da Comarca onde estarão estabelecidas.

Art. 113º – Ficam revogadas todas as disposições contrárias e anteriores do presente Estatuto Social.

Art. 114º - O presente estatuto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciado o seu registro no competente cartório das pessoas jurídicas, além do referido tramite legal nos órgãos públicos e demais providências cabíveis.

Sorocaba-SP, 29 de março de 2019.

Leonard Anacleto Rosa

Leonard Anacleto Rosa
Presidente da assembléia geral

Cezar Susumu Kavassaki

Cezar Susumu Kavassaki
Secretário da assembléia geral

Adriano Augusto Pereira
OAB/SP 164.011

[Handwritten scribble]

OAB/SP 262.262

TNP TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE VOTORANTIM
LEANDRO BELLOTTO CAUCHIOLI - Tabelião | R. Antônio Fernandes, 97 - Centro - Votorantim/SP
CEP: 18.110-170 - Tel.: (15) 3243-2788 - E-mail: cartoriovotorantim@hotmail.com

RECONHEÇO P/ SEMELHANÇA E FIRMA(S) COM VALOR ECONOMICO DE:
LEONARD ANACLETO ROSA // VOTORANTIM, 12/09/2019. Em test. da Verdade.

Escrevente Autorizado(a) - Custas: R\$ 9,70
Carimbo: 763899
C11233AA0180883

VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE DE
Marcia Alencar
Escrevente Autorizada
VOTORANTIM - SP

1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
Rua Osvaldo de Jesus, 45, Alto da Boa Vista - Fone: (15) 3331-7500
Carlos André Ordonio Ribeiro - Oficial Protocolo nº: 87659
Apresentado em 13/09/2019, protocolado e registrado em microfilme sob número de ordem 87659. Sorocaba (SP), 18/09/2019

Emolumentos:	63,68	Estado:	18,12	Sec. Faz.:	12,42
Reg. Civil:	3,35	Trib. Justiça:	4,30	Min. Público:	3,09
ISS:	1,23	Diligência(s):	0,00	Total:	106,25

Escrevente Autorizado: **José Eduardo Coutinho**
1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA
Substituto oficial